



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1812.01/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, CONFORME ANEXO I.

RECORRENTE: J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ SOB O Nº 19.794.018/0001-30.

I – DOS FATOS

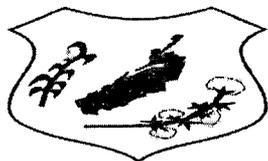
Trata-se da análise do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela recorrente **J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ SOB O Nº 19.794.018/0001-30**, a qual pede a DESCCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE: LANEMED HOSPITALAR LTDA - ME - CNPJ N. 28.325.730/0001-8, VENCEDOR DOS LOTES 03 E 04.

Em suas razões alega a recorrente:

“A recorrente alega que a por ora vencedora dos lotes 03 e 04 do presente certame apresentou proposta manifestamente inexecutável, inferior à média de mercado e, aparentemente, incompatível com os custos necessários à execução do objeto licitado, conforme descrito no edital. Em breve análise preliminar, pode se observar que o valor ofertado pela referida empresa é em grande parte potencialmente inexecutável, configurando-se fora do patamar razoável para a execução do objeto, o que pode comprometer a execução contratual e a finalidade pública do certame. A análise preliminar dos valores apresentados pela licitante vencedora no lote 03 do certame evidencia inconsistências significativas, especialmente nos itens 11, 14, 23 e 24, conforme demonstrado na tabela abaixo, que reproduz os valores ajustados da proposta da empresa LANEMED HOSPITALAR LTDA.

À primeira vista, é evidente a existência de uma disparidade considerável entre os preços ofertados pela licitante e os valores usualmente praticados no mercado, o que levanta sérias dúvidas sobre a viabilidade financeira da execução contratual dentro dos parâmetros exigidos pelo edital. Vale ressaltar que os itens citados acima se tratam apenas de meros exemplos, merecendo a proposta uma análise mais aprofundada a fim de que fiquem claras as equívocos que a tornam inexecutável. Além disso, não se trata apenas de inconsistências nos preços apresentados. Verifica-se que as marcas indicadas nos itens 23 e 24 não correspondem aos produtos licitados. Em específico, a empresa ABL, mencionada na proposta como fabricante desses itens, não possui em seu portfólio o medicamento Penicilina, evidenciando uma clara incompatibilidade técnica. Já no lote 04, podemos verificar a gigantesca discrepância dos valores ofertados e os praticados no mercado em praticamente todos os itens do certame, como apresentado em recorte na planilha abaixo: CONFORME RECURSO.

Essas falhas evidenciam a inexecutabilidade da proposta e compromete sua adequação às especificações técnicas exigidas no certame, tornando-a inadequada para atender às necessidades da Administração Pública. Essa soma de fatores – preços manifestamente inexecutáveis e inconformidades técnicas – coloca em risco a plena execução contratual e a consecução do interesse público, que deve ser resguardado em todas as etapas do processo licitatório. Cabe destacar que o descumprimento das exigências editalícias, tanto em termos financeiros quanto técnicos, afronta princípios basilares do direito administrativo, como a legalidade, a isonomia, a eficiência e a economicidade.



Diante desse cenário, é imprescindível que a proposta da empresa LANEMED HOSPITALAR LTDA seja objeto de análise criteriosa e que, com base nos elementos apresentados, seja desclassificada. Tal medida é essencial para garantir a regularidade do certame, proteger o erário e assegurar que os contratos celebrados pela Administração Pública sejam executados com segurança, eficiência e qualidade.

À luz do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os princípios da legalidade, igualdade, eficiência, economicidade e interesse público, e considerando as irregularidades graves identificadas, não resta outro pleito a este Postulante senão requerer:

- a) Que a licitante vencedora LANEMED HOSPITALAR LTDA, apresente a planilha de composição de custos acompanhada das respectivas notas fiscais que comprovem a viabilidade dos valores ofertados, bem como a evidência de que a marca ABL efetivamente produz a referida Penicilina. Para os produtos da marca Farmace, exige-se que a nota fiscal seja emitida pela indústria indicada na proposta da empresa.
 - b) Que a licitante LANEMED HOSPITALAR LT seja declarada DESCLASSIFICADA nos lotes que foi vencedora ante a clara e lidima INEXEQUIBILIDADE da proposta arrematante.
 - c) Caso este não seja o entendimento deste Pregoeiro, pugnamos pelo envio do presente pleito a Autoridade Superior para fins de reanálise.
- TERMOS EM QUE PEDE E AGUARDA INTEGRAL DEFERIMENTO!"**

Conforme consta nos autos, para esse recurso: não houve CONTRARAZOES.
É o que interessa relatar.

II – DAS PRELIMINARES DOS FATOS

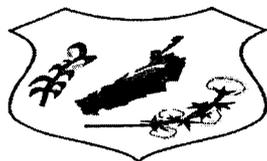
Preliminarmente, se faz mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos princípios basilares da Administração Pública, mais precisamente aos referentes à licitação, dentre eles o da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no caput. do art. 5º, da Lei de Licitações.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Destacamos que o certame em questão está vinculado ao Regulamento de Licitações e ao Edital de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1812.01/2024**. A administração se assim entender, poderá também utilizar supletivamente da legislação aplicada à matéria, assim como poderá acolher à doutrina e jurisprudências aplicáveis ao caso concreto.

III – DA ANALISES

O pregoeiro ao analisar o recurso administrativo interposto pela empresa **J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ SOB O Nº 19.794.018/0001**



30, observou e faz salientar que a empresa LANEMED HOSPITALAR LTDA, apresentou propostas para os lotes já citado, bem abaixo do estimado, que no primeiro no momento foi declarada classificada.

É o que ocorre no presente caso, tendo em vista que os preços foram acarretados exatamente por conta de itens que estavam abaixo da metade do seu valor estimado. Conforme coleta de preços anexo a esta resposta.

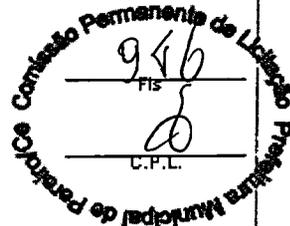
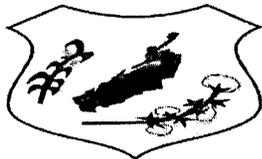
Sublinha-se que a inexequibilidade, aferida tanto em termos globais como por item, visa garantir que as empresas não manipulem os custos e valores em suas propostas de forma a aparentar serem mais competitivos do que realmente são. Essa manipulação muitas vezes ocorre na estrutura da planilha de preços, onde os licitantes podem subestimar os custos ou inflar os descontos de maneira não realista, portanto, incluir a previsão de desclassificação de propostas manifestamente inexequíveis serve como uma medida dissuasória e incentiva os licitantes a apresentarem propostas realistas.

Além disso, deve-se perceber que a própria jurisprudência atua no sentido de permitir a desclassificação de propostas que demonstrem ser manifestamente inexequíveis.

Nos termos da jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. POSSIBILIDADE. 1. Trata-se de Apelação interposta contra sentença que denegou a segurança requerida para modificar a decisão que desclassificou a Demandante do Pregão Eletrônico nº 47/2009, com conseqüente anulação do certame. 2. É correta a decisão que elimina o licitante que apresenta proposta considerada inexequível, em conformidade com o que determina o art. 48, II da Lei 8.666/93 e os arts. 11, IV e 22, §§ 2º e 3º do Decreto 5.450/2005. 5. Recurso não provido. (TRF-2 - AC: 00264258020094025101 RJ 0026425-80.2009.4.02.5101, Relator: RICARDO PERLINGEIRO, Data de Julgamento: 13/03/2012, 5ª TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 29/03/2012).

EMENTA: AÇÃO ORIGINÁRIA DE MANDADO DE SEGURANÇA. MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA INOCORRENTE. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. DESCLASSIFICAÇÃO CORRETA. EDITAL. REQUISITOS OBSERVADOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. SEGURANÇA DENEGADA. 1. A legitimidade passiva, no mandado de segurança, decorre de a autoridade apontada como impetrada ter competência para determinar a prática de ato apontado como sendo omissivo ou desfazer o comissivo. 2. A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais é parte passiva legítima para a ação em que se questiona a desclassificação de proposta em pregão eletrônico, uma vez que decidiu o recurso administrativo do licitante e tem competência para homologar o resultado do procedimento licitatório e revogar ou anular o certame. 3. A licitação é o procedimento administrativo que visa assegurar o princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o erário. Por outro lado, o edital é a lei específica da licitação e vincula tanto os licitantes como a Administração Pública que o expediu. 4. A Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que serão desclassificadas as propostas com preços manifestamente



inexequíveis. E, de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº 53/2018, o licitante é responsável pelas transações efetuadas em seu nome, cabendo ao pregoeiro verificar as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. 5. Tendo o licitante ofertado duas propostas inexequíveis e solicitado a exclusão das duas, correta a sua desclassificação pelo pregoeiro, uma vez que o sistema do Portal de Compras MG só permitia a exclusão do último lance. Assim, permaneceu o primeiro e que era inexequível. 6. Segurança denegada, rejeitada uma preliminar. (TJ-MG - MS: 10000181320086000 MG, Relator: Caetano Levi Lopes, Data de Julgamento: 04/03/2020, Data de Publicação: 11/03/2020).

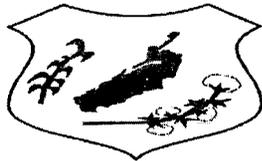
REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE REEXAME. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. MOTIVAÇÃO PARA DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DELIBERAÇÃO RECORRIDA. NEGATIVA DE PROVIMENTO. Conquanto não atenda em sua plenitude as formalidades exigidas, mostra-se motivado o ato da administração que determina a desclassificação de empresa licitante, cuja proposta afigura-se inexequível, em face dos parâmetros estabelecidos no próprio edital da licitação (TCU 02184920074, Relator: GUILHERME PALMEIRA, Data de Julgamento: 17/06/2008).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA POR INOBSERVÂNCIA DO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE VALORES INEXEQUÍVEIS. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. RECURSO PROVIDO. Para garantir a isonomia entre os concorrentes e a futura execução do contrato, deve ser desclassificada, em procedimento licitatório, a proposta em que o menor preço resultou da inobservância à exigências editalícias ou legais. (TJ-SC - AI: 261238 SC 2010.026123-8, Relator: Newton Janke, Data de Julgamento: 13/12/2010, Segunda Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Agravo de Instrumento n. , de Balneário Piçarras)

Explica-se que a inexequibilidade de uma proposta ocorre quando os valores apresentados pela empresa, para a execução do objeto licitado, demonstram-se claramente inviáveis, comprometendo a execução satisfatória do contrato. Esse cenário, ao contrariar as premissas estabelecidas no edital, coloca em risco a igualdade entre os concorrentes e a eficácia do processo licitatório.

Ora, não adiantaria realizar uma contratação de uma empresa que apresentou preços mais baixos, meramente por ser mais econômico, mas que, ao tempo da execução contratual não conseguiria disponibilizar o serviço almejado, visto que não apresentou nas suas contrarrazões.

Portanto, resta comprovado que a desclassificação de propostas manifestamente inexequíveis é perfeitamente aceita pelos Tribunais, devendo ser considerada uma boa prática nos



processos de contratação, prevenindo à Administração Pública de contratar empresas que não possuem o aporte de garantir a entrega dos serviços.

Diante das circunstâncias, não restou outra opção, senão a aceitação do recurso da recorrente por este Pregoeiro, pois não seria razoável visto que a empresa no entanto declarada classificada para esses lotes, após melhor análise fica desclassificada dos lotes 03 e 04.

Por estes termos e fundamentamos, este Pregoeiro entende que não resta dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada observando todas as formalidades legais impostas.

Portanto, decide-se pela PROCEDÊNCIA do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela a empresa **J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ SOB O Nº 19.794.018/0001-30.**

Pelo exposto, entende-se que os argumentos trazidos pela recorrente, submetidos ao crivo deste pregoeiro, e sua equipe de apoio, mostraram-se suficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão.

IV – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa **J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ SOB O Nº 19.794.018/0001-30**, para no mérito DEFERIR o PROVIMENTO, como exposto acima, quanto a todas as alegações arguidas.

Nossas decisões buscam atender aos princípios da razoabilidade, da competitividade, do preço justo, da seletividade e comparação objetiva das propostas, visando assim ao interesse público.

No entanto, deve retornar ao processo, para convocar a(s) demais empresa(s) subsequentes para continuidade do certame.

Importante destacar que está justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à autoridade competente para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente.

PEREIRO - CE, 17 DE JANEIRO DE 2025.

ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

RUA MARTA SILVEIRA MARCIEL, 04 - Centro - CEP: 63460-000 - Pereiro/CE CNPJ: 07.570.518/0001-00
Tel: (88) 3527-1250 - Email: ouvidoria@pereiro.ce.gov.br - Site: www.pereiro.ce.gov.br

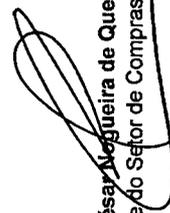
RESUMO GERAL DO MAPA DE PREÇO

Nº: 2025.01.16-0001 - DATA: 16/01/2025

ESPECIFICAÇÃO/OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PEREIRO CE.

Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12 - 500ML..	FRASCO	125	13,33	1.666,25
2	SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO - 500ML..	FRASCO	2000	8,10	16.200,00
3	SORO FISIOLÓGICO 0,9 - 100ML..	FRASCO	5700	4,81	27.417,00
4	SORO FISIOLÓGICO 0,9 - 250ML..	FRASCO	3950	4,66	18.407,00
5	SORO GLICO FISIOLÓGICO 1:1..	FRASCO	600	5,67	3.402,00
6	SORO GLICOSADO 5 - 500ML..	FRASCO	1500	5,67	8.505,00
7	MATERGAN IMUNOGLOBULINA ANTI-RH D 300MCG/1,5ML..	AMPOLA	5	288,89	1.444,45
8	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML..	AMPOLA	500	0,94	470,00
9	PENICILINA 1.200.000 UI..	AMPOLA	2000	6,33	12.660,00
10	PENICILINA 600.000 UI..	AMPOLA	400	6,67	2.668,00
TOTAL LOTE ÚNICO:					92.839,70
TOTAL GERAL:					92.839,70

OBS: Registramos que na confecção do presente mapa, são considerados apenas os preços unitários das coletas de preços apresentadas. CERTIFICO, na qualidade de servidor público municipal, e no uso das atribuições a mim conferidas, que nesta data procedi à pesquisa de preços no mercado com as empresas acima.


Paulo César Albuquerque de Queiroz
Chefe do Setor de Compras

Pereiro-CE, 16 de Janeiro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

RUA MARTA SILVEIRA MARCIEL, 04 - Centro - CEP: 63460-000 - Pereiro(CE) CNPJ: 07.570.518/0001-00
Tel: (88) 3527-1250 - Email: ouvidoria@pereiro.ce.gov.br - Site: www.pereiro.ce.gov.br

MAPA DE PREÇO - DETALHAMENTO POR COLETA

Nº: 2025.01.16-0001 - DATA: 16/01/2025

ITEM: SOLUÇÃO DE GLICERINA 12 - 500ML - UNID. MEDIDA.: FRASCO					
Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	G PHARMA HOSPITALAR LTDA - CNPJ/CPF: 23140875000110	125	12,00	1.500,00
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 16586871000250	125	14,00	1.750,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA - CNPJ/CPF: 05359481000140	125	14,00	1.750,00
Quantidade de pesquisas: 3					Média de preço unit: 1.666,25
ITEM: SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO - 500ML - UNID. MEDIDA.: FRASCO					
Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ/CPF: 51578226000105	2000	7,00	14.000,00
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	MINAS UTILIDADES LTDA - CNPJ/CPF: 17419612000116	2000	7,50	15.000,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 16553940000148	2000	9,79	19.580,00
Quantidade de pesquisas: 3					Média de preço unit: 8,10
ITEM: SORO FISIOLÓGICO 0,9 - 100ML - UNID. MEDIDA.: FRASCO					
Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	A.J MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ/CPF: 10954672000190	5700	4,00	22.800,00
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	M A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ/CPF: 39883898000129	5700	4,50	25.650,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 35472743000149	5700	5,94	33.858,00
Quantidade de pesquisas: 3					Média de preço unit: 4,81





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO
RUA MARTA SILVEIRA MARCIEL, 04 - Centro - CEP: 63460-000 - Pereiro/CE CNPJ: 07.570.518/0001-00
Tel: (88) 3527-1250 - Email: ouvidoria@pereiro.ce.gov.br - Site: www.pereiro.ce.gov.br

MAPA DE PREÇO - DETALHAMENTO POR COLETA

Nº: 2025.01.16-0001 - DATA: 16/01/2025

Pesq.		Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
ITEM: SORO FISIOLÓGICO 0,9 - 250ML - UNID. MEDIDA: FRASCO						
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS		PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ/CPF: 85247385000149	3950	4,00	15.800,00
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS		VIA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES E ORTOPEDIÇOS EIRELI - CNPJ/CPF: 10935655000105	3950	4,99	19.710,50
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS		ZUCK PAPEIS LTDA - CNPJ/CPF: 23232280000169	3950	5,00	19.750,00
Quantidade de pesquisas: 3						Média de preço unit: 18.407,00

Pesq.		Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
ITEM: SORO GLICO-FISIOLÓGICO 1:1 - UNID. MEDIDA: FRASCO						
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS		DROGA-FONTE LTDA - CNPJ/CPF: 08778201000126	600	5,00	3.000,00
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS		MICW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ/CPF: 94389400000184	600	6,00	3.600,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS		PHARMAPLUS LTDA - CNPJ/CPF: 03817043000152	600	6,00	3.600,00
Quantidade de pesquisas: 3						Média de preço unit: 3.402,00

Pesq.		Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
ITEM: SORO GLICOSADO 5 - 500ML - UNID. MEDIDA: FRASCO						
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS		BANDEIRANTES LAB PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ/CPF: 70027479000135	1500	5,00	7.500,00
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS		HPTL MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ/CPF: 51427701000142	1500	6,00	9.000,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS		DROGA-FONTE LTDA - CNPJ/CPF: 08778201000126	1500	6,00	9.000,00
Quantidade de pesquisas: 3						Média de preço unit: 8.505,00

Pesq.		Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
ITEM: MATERGAN IMUNOGLOBULINA ANTI-RH D 300MCG/1,5ML - UNID. MEDIDA: AMPOLA						
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS		RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ/CPF: 12305387000173	5	286,00	1.430,00
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS		PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 45419985000122	5	289,99	1.449,95
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS		NQRD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA - CNPJ/CPF: 35753111000153	5	290,69	1.453,45
Quantidade de pesquisas: 3						Média de preço unit: 1.444,45

Assinatura: [Assinatura]
 Carimbo: [Carimbo]
 Nome: [Nome]
 Cargo: [Cargo]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

RUA MARTA SILVEIRA MARCIEL, 04 - Centro - CEP: 63460-000 - Pereiro/CE CNPJ: 07.570.518/0001-00
Tel: (88) 3527-1250 - Email: ouvidoria@pereiro.ce.gov.br - Site: www.pereiro.ce.gov.br

MAPA DE PREÇO - DETALHAMENTO POR COLETA

Nº: 2025.01.16-0001 - DATA: 16/01/2025

Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	MÉDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 16553940000148	500	0,82	410,00
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ/CPF: 33160739000110	500	1,00	500,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	LAISE DE LIMA E SILVA - CNPJ/CPF: 23706033000157	500	1,00	500,00

Quantidade de pesquisas: 3

ITEM: METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML - UNID. MEDIDA.: AMPOLA
Média de preço unit: 0,94
Média de preço unit: 470,00

Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ/CPF: 29186670000107	2000	5,00	10.000,00
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI - CNPJ/CPF: 07055280000184	2000	7,00	14.000,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ/CPF: 37931064000116	2000	7,00	14.000,00

Quantidade de pesquisas: 3

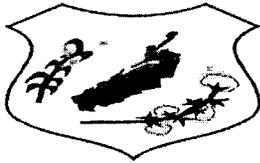
ITEM: PENICILINA 1.200.000 UI - UNID. MEDIDA.: AMPOLA
Média de preço unit: 6,33
Média de preço unit: 12.660,00

Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ/CPF: 02520829000140	400	6,00	2.400,00
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	CIRURGIÇA MONTEBELLO LTDA - CNPJ/CPF: 08674752000140	400	7,00	2.800,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	ZUCK PAPEIS LTDA - CNPJ/CPF: 23232280000169	400	7,00	2.800,00

Quantidade de pesquisas: 3

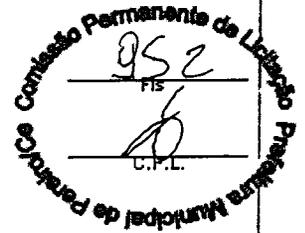
ITEM: PENICILINA 600.000 UI - UNID. MEDIDA.: AMPOLA
Média de preço unit: 6,67
Média de preço unit: 2.668,00





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1812.01/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, CONFORME ANEXO I

Julgamento de Recurso Administrativo da empresa: **J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ SOB O Nº 19.794.018/0001-30.**

Ratificamos os posicionamentos do pregoeiro do Município de PEREIRO-CE, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1812.01/2024**, permanecendo os julgamentos dantes proferidos, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

PEREIRO - CE, 17 DE JANEIRO DE 2025.

LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ NETO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde e Saneamento